

**Decisão:** Sobrestado o julgamento. Decisão unânime. (Sessão de 14.9.95).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Alberto Veronese Aguiar, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 14 de setembro de 1995. Ministro MARCO AURELIO, Presidente em exercício.

## Corregedoria Geral Eleitoral

### Despachos

O Exm. Sr. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, nos Processos abaixo relacionados, que cuidam de Revisão de Situação de Eleitores envolvidos em Coincidência, proferiu os seguintes despachos:

#### PROCESSO DE COINCIDÊNCIA CGE Nº 5843-1/95

PROTOCOLO: 4703/95-TSE

\*Acolho, por seus fundamentos, as informações de fls. 24.

Seja o presente remetido à 81ª ZE/PR, por intermédio da douta Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para conhecimento, demais medidas julgadas cabíveis e posterior arquivo. Brasília, 14 de setembro de 1995.\*

#### PROCESSO DE COINCIDÊNCIA CGE Nº 6070-5/95

PROTOCOLO: 2321/95-TSE

\*Diante das informações de fls. 25, sejam os autos remetidos à 42ª ZE/PR, por intermédio da douta Corregedoria-Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para conhecimento, demais medidas julgadas cabíveis e posterior arquivo. Brasília, 14 de setembro de 1995.\*

#### PROCESSO DE COINCIDÊNCIA CGE Nº 5836-0/95

PROTOCOLO: 5333/95-TSE

\*Diante das informações de fls. 23, sejam os autos remetidos à 42ª ZE/PR, por intermédio da douta Corregedoria-Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para conhecimento, demais medidas julgadas cabíveis e posterior arquivo. Brasília, 14 de setembro de 1995.\*

#### PROCESSO DE COINCIDÊNCIA CGE Nº 5803-0/95

PROTOCOLO: 3690/95-TSE

\*Diante das informações de fls. 27, sejam os autos remetidos à 349ª ZE/SP, por intermédio da douta Corregedoria-Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para conhecimento, demais medidas julgadas cabíveis e posterior arquivo. Brasília, 14 de setembro de 1995.\*

#### PROCESSO DE COINCIDÊNCIA CGE Nº 5824-0/95

PROTOCOLO: 8875/95-TSE

\*Diante das informações de fls. 23, sejam os autos remetidos à 18ª ZE/RJ, por intermédio da douta Corregedoria-Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, demais medidas julgadas cabíveis e posterior arquivo. Brasília, 14 de setembro de 1995.\*

#### PROCESSO DE COINCIDÊNCIA CGE Nº 5716-2/95

PROTOCOLO: 3712/95-TSE

\*Acolho, por seus fundamentos, as informações complementares de fls. 31. Seja o presente remetido à origem, para conhecimento, demais medidas julgadas cabíveis e posterior arquivo. Brasília, 14 de setembro de 1995.\*

#### PROCESSO DE COINCIDÊNCIA CGE Nº 5797-8/95

PROTOCOLO: 3189/95-TSE

\*Acolho, por seus fundamentos, as informações complementares de fls. 31. Seja o presente remetido à 03ª ZE/DF, por intermédio da douta Corregedoria-Regional Eleitoral do Distrito Federal, para conhecimento, demais medidas julgadas cabíveis e posterior arquivo. Brasília, 14 de setembro de 1995.\*

## Secretaria Judiciária

### Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

### Despacho

#### MEDIDA CAUTELAR Nº 1 - MARANHÃO (Pio XII)

Requerentes Raimundo Nonato Jansen Veloso, Prefeito e Vitor Machado Nunes,

Advogado Dr. Italo Gomes de Azevedo  
Requerido Jonas Jeová da Silva Filho  
Advogado Dr. José de Ribamar Bastos da Silva  
Relator Ministro MARCO AURELIO  
Protocolo 7.829/95

O Exm. Sr. Ministro MARCO AURELIO, Relator, exarou o seguinte despacho:  
"1. Sob pena de extinção deste processo, atenda o Autor o que determinado no item 4 da decisão de fls. 36/37.

2. Publique-se.

BSB, 14/9/95

Ministro MARCO AURELIO, Relator"

## Lista Tríplice

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 25, DO CÓDIGO ELEITORAL.

O Exm. Sr. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Relator da Lista Tríplice nº 4 - Maranhão (São Luís),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de JUIZ EFETIVO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio do DR. JOSE CLAUDIO PAVAO SANTANA, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 25, do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

Dr. JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA  
Dr. HORÁCIO MARANHÃO NORMANDO  
Dr. KLEBER MOREIRA

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Dado e passado aos onze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco), Eu, Secretária Judiciária, subscrevo.

## Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 19.340

PROCESSO Nº 15.271 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator: Ministro Carlos Velloso

Approva alterações na estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e o Regulamento Interno.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.868, de 14.04.94, que assegura ao Tribunal Superior Eleitoral, sempre que ocorrer revisão das estruturas organizacionais dos Tribunais Eleitorais, a faculdade de alterar a denominação e remanejar os cargos em comissão e as funções comissionadas de que trata a mencionada Lei, desde que não acarrete aumento de despesa;

Considerando o contido na Resolução/TSE de 10.05.94, baixada nos autos do Processo nº 14.331 (Classe 10ª - DISTRITO FEDERAL), que aprovou a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de seu Anexo I, bem como a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, na forma de seus Anexos II e III;

Considerando a necessidade de se formular um Regulamento Interno capaz de delimitar as competências das unidades da Secretaria deste Tribunal, assim como as atribuições de seus dirigentes, e em observância ao disposto no artigo 3º da citada Resolução/TSE de 10.05.94, baixada nos autos do Processo nº 14.331 (Classe 10ª - DISTRITO FEDERAL), fazem-se necessários os seguintes ajustes na estrutura organizacional da Secretaria:

- remanejamento de 01 (um) cargo em comissão de Assessor IV (código DAS-102.4) da Assessoria Especial para o Gabinete da Presidência;
- remanejamento de 01 (um) cargo em comissão de Assessor III (código DAS-102.3) do Gabinete da Presidência para a Assessoria Especial;
- criação da ASSESSORIA DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO, na Secretaria de Administração, cujo titular é o Assessor de Análise e Planejamento (código DAS-102.3), mediante remanejamento de um cargo em comissão de Assessor III (código DAS-102.3) do Gabinete da Presidência;
- criação da ASSESSORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, na Secretaria de Administração, cujo titular é o Assessor de Arquitetura e Engenharia (código DAS-102.3), mediante o remanejamento de um cargo em comissão de Assessor III (código DAS-102.3) da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral;
- criação da ASSESSORIA DE SEGURANÇA, na Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, cujo titular é o Assessor de Segurança (código DAS-102.3), mediante remanejamento de um cargo em comissão de Assessor III (código DAS-102.3) da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral;
- criação da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, na Secretaria de Recursos Humanos, cujo titular é o Assessor de Planejamento (código DAS-102.2), mediante remanejamento de um cargo em comissão de Assessor II (código DAS-102.2) da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral;
- criação da DIVISÃO DE PAGAMENTO, da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos, cujo titular é o Assessor-Chefe (código DAS-101.2), mediante remanejamento de um cargo em comissão de Assessor II (código DAS-102.2) da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, com posterior alteração da denominação para Assessor-Chefe (código DAS-101.2);
- criação da ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO, na Secretaria de Controle Interno, cujo titular é o Assessor-Chefe de Controle Interno (código DAS-102.3), mediante remanejamento de um cargo em comissão de Assessor III (código DAS-102.3) do Gabinete da Presidência, com posterior alteração da denominação para Assessor-Chefe (código DAS-101.3);
- criação da COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO, na Secretaria Judiciária, cujo titular é o Coordenador (código DAS-101.4), mediante remanejamento de outro cargo de Coordenador (código DAS-101.4), obtido da extinção da Coordenadoria de Acompanhamento, Orientação e Gestão, da Secretaria de Controle Interno;
- criação da SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, do Serviço de

Assistência Médica e Social da Secretaria de Recursos Humanos, cujo titular é o Chefe de Seção (FC-05), mediante remanejamento de uma função de Chefe de Seção (FC-05), obtida da extinção da Seção de Informações Eleitorais e Estatísticas da Secretaria de Informática;

l) criação da SEÇÃO DE EXECUÇÃO, da criada Divisão de Pagamento, da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos, cujo titular é o Chefe de Seção (FC-05), mediante remanejamento de uma função de Chefe de Seção (FC-05), obtida da extinção da Seção de Pagamentos, também da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos;

m) remanejamento de 02 (duas) funções de Assistente de Chefe (FC-04) da Secretaria de Informática para a criada Seção de Execução, da criada Divisão de Pagamento, da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos;

n) criação da SEÇÃO DE REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais da Secretaria Judiciária, cujo titular é o Chefe de Seção (FC-05), mediante remanejamento de uma função de Chefe de Seção (FC-05), obtida da extinção da Seção de Normas Técnicas e Documentação da Secretaria de Informática;

o) criação da SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS, da criada Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária, cujo titular é o Chefe de Seção (FC-05), mediante remanejamento de uma função de Chefe de Seção (FC-05), obtida da extinção da Seção de Atendimento, Manutenção e Apoio ao Usuário da Secretaria de Informática;

p) remanejamento de 01 (uma) função de Assistente de Chefe (FC-04) da Secretaria de Informática para a Secretaria Judiciária;

q) remanejamento de 02 (duas) funções comissionadas (FC-05) para o Gabinete da Secretaria de Administração, mediante a extinção de 02 (duas) Seções nas Coordenadorias da própria Secretaria de Administração;

r) criação do SETOR DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS E ESTATÍSTICAS, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais da Secretaria de Informática; criação do SETOR DE NORMAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO e do SETOR DE

APOIO AO USUÁRIO, ambos da Coordenadoria de Sistemas Administrativos da Secretaria de Informática; criação do SETOR DE ATENDIMENTO E APOIO da Coordenadoria de Produção e Suporte da Secretaria de Informática. Em todos os quatro casos citados, o titular é o Chefe de Setor (FC-04), cujas funções foram obtidas do remanejamento de 04 (quatro) funções de Assistente de Chefe, do próprio quantitativo das funções comissionadas (FC-04) da Secretaria de Informática;

s) criação da SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, da criada Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Controle Interno, cujo titular é o Chefe de Seção (FC-05), mediante remanejamento de uma função de Chefe de Seção (FC-05), obtida da extinção da Seção de Normas da também extinta Coordenadoria de Acompanhamento, Orientação e Gestão da própria Secretaria de Controle Interno.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações na estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, na forma dos anexos I a VIII desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Tribunal Superior Eleitoral, na forma dos anexos IX e X desta Resolução.

Art. 3º - Aprovar o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, na forma do Anexo XI desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de agosto de 1995.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente e Relator - Ministro MARCO

AURÉLIO - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Ministro

JESUS COSTA LIMA - Ministro TORQUATO JARDIM - Ministro DINIZ DE ANDRADA -

## Superior Tribunal de Justiça

#### COMUNICADO

A Assessoria de Comunicação Social da Presidência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, comunica que o Tribunal já está funcionando em sua nova sede, no seguinte endereço:

**SAFS - Quadra 06 - Lote 01**

**CEP: 70.070-600**

**Brasília - DF**

**PABX: (061) 319-8000**

O Setor de Administração Federal Sul - SAFS, fica ao lado do Setor de Embaixadas Sul, com acesso pela Avenida das Nações.

#### Presidência

ATO Nº 350, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

ALTERAR, a partir de 12 de julho de 1994, o Ato nº 754, de 02 de abril de 1988, publicado no Diário da Justiça de 03 seguinte, que aposentou a servidora

NORMA LÚCIA GIOVANNINI DE DEUS E COSTA, matrícula nº 1491-5, para incluir no fundamento legal de sua aposentadoria os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, combinados com os artigos 3º, 11 e 14 da Resolução nº 11, de 26 de setembro de 1994, alterada pela Resolução nº 20, de 19 de dezembro de 1994 (Processo Administrativo nº 2074/86).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 218, de 12 de junho de 1995, publicado *in* Diário da Justiça de 19 de junho do mesmo ano, Seção I, página 18588, onde se lê: "exoneração de Raquel Fernandes de Melo.", leia-se: "aposentadoria de Maria das Graças de Oliveira Mizlara."

No Ato nº 179, de 16 de maio de 1995, publicado *in* Diário da Justiça de 18 de maio do mesmo ano, Seção I, página 13835, onde se lê: "Fernando José Oliveira Duallibe.", leia-se: "Fernando José Oliveira Duallibe Mendonça."

### Subsecretaria da Corte Especial

#### Divisão de Processamento

DESPACHOS DIVERSOS

**SS nº 368/MG (95.38556-2)** - Reque.: Município de Belo Horizonte. Adv.: Kildare Gonçalves Carvalho. Reqd.: Desembargador Relator do Mandado de Segurança nº 519033 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Impte.: Comercial Mineira S/A. Da petição protocolizada sob o nº 125691, em que Cristiana Rodrigues Gontijo requer o desentranhamento do mandado de procaução juntado às fls. 1230/1233, o Excelentíssimo Senhor Ministro Bueno de Souza, Presidente, exarou o seguinte despacho: "Defiro o pedido de desentranhamento formulado à fl. 1235. Prejudicado, em consequência, o requerimento de fl. 1230. Intimem-se." Brasília, 12.09.95. a) Ministro Bueno de Souza, Presidente.

**SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 376 / ES (95/0040140-1)**  
**REQUERENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**REQUERIDO:** DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10095008845 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**IMPETRANTE:** DROGARIA SHIRLEY LTDA.  
**ADVOGADOS:** SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO  
 MARIA LUIZA DE CARLIE OUTROS  
 D E C I S Ã O

I - Cuida-se de pedido de suspensão de segurança manifestado pelo Estado do Espírito Santo, ao fundamento de que a Impetrante ajuizou Mandado de Segurança, objetivando sua exclusão do regime de substituição tributária, com vistas a não recolher antecipadamente o ICMS. Com a concessão da liminar, a economia pública do Estado-membro estaria atingida de grave lesão.

II - O Ministério Público Federal opina no sentido da incompetência desta Presidência, mercê da matéria constitucional ventilada no writ. A Impetrante, em suas informações, sustenta a inexistência de lesão à ordem econômica.

III - Afasto, em princípio, a arguição de incompetência formulada pelo Parquet federal. Em verdade, o tema constitucional somente comparece na causa de forma reflexa, como pano de fundo da controvérsia. A questão central gravita em torno do regime de substituição tributária no recolhimento do ICMS, regulado pelas Leis estaduais 3.752, art. 2º, 4.217/89, art. 35, e Decreto estadual 3.755-N, na órbita da legislação do Espírito Santo, além de envolver o Convênio 66/88, o art. 128 do Código Tributário Nacional e a Lei Complementar 44/83, no âmbito federal. Como se verifica, o contencioso é infraconstitucional, razão pela qual afigura-se-me evidente a competência desta Presidência.

IV - Na espécie, todavia, não vislumbro presentes os requisitos autorizadores da providência drástica, ora suplicada, no sentido de subtrair a eficácia de decisão judicial regularmente proferida. Não está nitidamente configurada a situação excepcional que a autoriza, porquanto o decisorius malsinado não se apresenta potencialmente apto a causar grave lesão à economia pública. Quando muito, circunscrevem-se às particulares hipóteses de incidência tributária da Empresa impetrante em face da pretensão do Fisco estadual.

V - Se, de um lado, é certo que a diminuição de receita é danosa à Fazenda Pública, de outro lado não se pode desconsiderar que a voracidade do Fisco pode inviabilizar empreendimentos. De ressaltar, também, que a Impetrante não postula eximir-se de pagar o tributo; pretende, apenas, deixar de recolhê-lo antecipadamente. Tudo demonstra, pois, que a controvérsia se esgota no âmbito das relações Fisco-contribuinte, e, a meu modo de ver, da liminar impugnada não resulta temer-se grave lesão à economia pública.

A vista do exposto, indefiro o pedido.  
 Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 1995.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

Presidente

**SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 388 / DF (95/0047383-8)**  
**REQUERENTE:** DISTRITO FEDERAL  
**REQUERIDO:** DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 518095 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
**IMPETRANTE:** FÁBIO INÁCIO DA CUNHA  
**ADVOGADOS:** RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS E OUTROS  
 WAGNER NUNES DE CASTRO